



São Paulo, 20 de Julho de 2017.

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras

Ref.: Impugnação - Processo nº 2047/16, PP 008/2017 –
Objeto: Aquisição de Arcos Cirúrgicos, conforme
Emenda Parlamentar Deputada Federal Marta Suplicy,
Projeto 1116 – Convênio 824851/2015 para o Instituto
do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina da Universidade de São Paulo – InCor
HCFMUSP.

MEMO 205/2017

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2047/16

Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 008/2017

Objeto: Aquisição de Arcos Cirúrgicos, para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor - HCFMUSP

Dotação Orçamentária: Emenda Parlamentar Deputada Federal Marta Suplicy, Projeto 1116 – Convênio 824851/2015.

Impugnante: Sul Imagem Produtos Para Diagnósticos EIRELI

Vistos e etc.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a impugnação apresentada pela participante SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI ("**Impugnante**"), nos autos do Processo 2047/16 – Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 008/2017 ("**Processo**"), cujo objeto é realização de procedimento para Aquisição de 02 Arcos Cirúrgicos ("**Equipamentos**"), para serem utilizados no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("InCor-HCFMUSP").

Cumprir observar que o recurso do objeto do Processo é originário de Emenda Parlamentar da Senhora Deputada Federal Marta Suplicy, Projeto 1116 – Convênio 824851/2015, portanto **público**. Desta feita, o presente Processo encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("**Lei de Licitações**"), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ("**Lei do Pregão**") e demais legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

1 - DAS PRELIMINARES

A Fundação Zerbini ("**Fundação**") publicou o aviso do procedimento e respectivo edital na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site¹ (fl. 205), assim como publicou o aviso do Pregão Presencial nº 008/2017 no D.O.U. e em jornal de grande circulação (fls. 206/207) e ainda, enviou e-mail datado de 25 de Junho de 2017 à eventuais fornecedores (fls. 202/204), para participação das empresas interessadas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2017, com Sessão Pública marcada para o dia 19 de julho de 2017 às 9:30hs

¹<http://www.zerbini.org.br>



Em 14 de Julho de 2017 foi recebida a peça exordial da Impugnante, no qual a empresa relata que o edital *"da forma como está escrito vai em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país (...)"* haja vista que *"as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referencia representa impedimento de participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração me ao contrário dificultará a escolha de boas ofertas, ocasionado possível prejuízo à administração"* (fl.220).

Em seguida, a Impugnante solicita a modificação / supressão de algumas exigências que, a seu ver, devem ser reavaliadas e modificadas, como, por exemplo: Joystick para controle de movimentos motorizados do arco (orbitacional e rotacional), que segundo a Impugnante, essa exigência *"impede a participação das empresas deste segmento no processo licitatório, visto que somente há dois equipamentos no mercado com tal tecnologia o RFD hybrid, fabricação ZIEHM e o 9900 da GE, sendo que ambos têm valor de mercado muito superior a verba estipulada para a compra do equipamento, tornando a compra impossível"*, asseverando ainda que o joystick *"é um item que não se faz necessário, principalmente para a utilidade que se destina o equipamento, sendo que a retirada desta exigência automaticamente faz o valor do Arco Cirúrgico cair absurdamente."* (fl.220)

A Impugnante requer ainda que seja revisto descritivo que solicita que a alimentação do equipamento seja através de 120 V ou trifásico 380vca/60 hertz, pois *"qualquer equipamento de Arco Cirúrgico do mercado funciona com alimentação através de 220 V."*

A Impugnante finaliza sua petição requerendo o deferimento de seus pedidos *"visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Fundação."* (fl.221).

É o breve relatório.

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação em comento foi recepcionada em 14 de Julho de 2017, conforme protocolo de fls.217, e foi assinada por seu representante legal, comprovado através de fls.222/229.

Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação à tempestividade e do juízo de admissibilidade da presente Impugnação.

Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 8.1 que *"Até **02 (dois)** dias anteriores à data fixada para abertura dos trabalhos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO (grifo e destaque nossos).*

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e pelo fato da Sessão Pública do Pregão estar agendada para o dia 19 de Julho de 2017, verifica-se que a Impugnação ora apresentada pela Impugnante mostra-se tempestiva, motivo pelo qual será conhecida.

3 - DO MÉRITO

Instado a emitir seu parecer, a Unidade de Engenharia Clínica do InCor ("Equipe Técnica"), em fl.231, não acolheu os pedidos processados pela Impugnante, mantendo inalterada as



características mínimas dispostas no Memorial Descritivo, com pequena ressalva quanto ao segundo pedido da Impugnante (alimentação 220V/60Hz), senão vejamos:

Com relação ao Joystick para controle de movimentos motorizados do arco (orbital e rotacional), a Equipe Técnica esclareceu que *“o uso que se propõe o arco cirúrgico será para procedimentos de eletrofisiologia onde existem constantes mudanças de projeção radioscópica onde são necessários arcos motorizados com movimento rotacional e para esse movimento é necessário o Joystick. Cabe informar ainda que mesmo os equipamentos que existem atualmente no InCor com mais de 10 anos de uso já possuem joystick para o controle do movimento de rotação.”*

Com relação a modificação da alimentação elétrica do equipamento, a Equipe técnica esclareceu que *“devido à proximidade da data da sessão não serão feitas alterações neste item, porém serão aceitos equipamentos com alimentação elétrica 220V/60Hz conforme proposto pela empresa”*.

Por fim, a Equipe Técnica esclareceu que a presente decisão foi embasada em conformidade com o *“parecer enviado pelo Serviço de Eletrofisiologia do InCor.”*

Por todo o exposto, entendemos que ficam prejudicadas as alegações de que o referido edital está em desconformidade com o ordenamento jurídico relacionado aos processos licitatórios, haja vista que a Equipe Técnica responsável pela aquisição dos Equipamentos pormenorizou tecnicamente e de forma concisa os motivos pelos quais se faz necessária a manutenção das características mínimas do Memorial Descritivo, de modo que as características mínimas exigidas guardam relação com as suas necessidades técnicas e operacionais na utilização do Equipamento.

4 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, bem como nos princípios legais e constitucionais, garantidores da lisura do presente procedimento, conhece o pedido da Impugnante, entretanto, **opina pelo indeferimento do pedido processado pela Impugnante** e pela manutenção do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 sem alterações, haja vista a justificativa técnica disposta no Processo e trazida de forma resumida no presente parecer.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o parecer, *sub censura*.


Marcos Follá
Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini